



Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

14 MAR 2017

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR – DAPP ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 14 MAR 2017 Protocolo: <u>651/17</u> Processo: <u>651/17</u>	PROJETO DE LEI	Nº <u>591157</u>
-----------	---	----------------	---------------------

AUTOR: DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO

Altera dispositivos da Lei 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que “Dispõe Sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia Decreta:

Art. 1º. - O artigo 1º da Lei 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.

§ 1º. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para que os produtores rurais de grãos (culturas de soja, arroz, feijão, milho, sorgo e outras culturas temporárias, ou seja, os Projetos Agrícolas), e para que os bovinocultores que tenham criação de bovinos confinados - regime de confinamento - com sistema de manejo de dejetos líquidos atendam a exigência legal de providenciarem, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, as respectivas Licenças Ambientais dessas suas atividades econômicas.

§ 2º. As Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, para as atividades econômicas culturas de soja, arroz, feijão, milho, sorgo e outras culturas temporárias, ou seja, para Projetos Agrícolas, e também para a criação de bovinos confinados - regime de confinamento - com sistema de manejo de dejetos líquidos são aplicadas inclusive para os empreendimentos que possuam áreas superiores a 1.000 (um mil) hectares e/ou que estejam situados em zona de amortecimento de áreas de Unidades de Conservação.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 13 de março de 2017.

RIBAMAR ARAÚJO – PR
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR – DAPP	PROJETO DE LEI	Nº
-----------	---	----------------	----

AUTOR: DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A atividade econômica agropecuária constitui na atualidade a mais importante fonte de riquezas para o Estado de Rondônia, tanto na geração de empregos quanto na geração de renda e tributos.

Até a data de 08 de dezembro de 2015 o Estado exigia a apresentação de Licença Ambiental de Produtores Rurais para o desenvolvimento da atividade econômica produção de grãos, tais como: soja, arroz, milho, feijão, sorgo e outras culturas temporárias (Projeto Agrícola), em cumprimento às disposições da Portaria de nº 051/GAB/SEDAM, de 04 de abril de 2011, publicada no DOE Nº 1.738, de 20/05/2011. Ocorre que, ao sancionar a Lei 3.686 de 08 de dezembro de 2015, o Estado passou a exigir, subitamente, repentinamente, sem lhes conceder prazo para se adequarem à nova Legislação, que os Produtores Rurais apresentassem as Licenças Ambientais para a produção de grãos: soja, arroz, milho, feijão, sorgo e de outras culturas temporárias (Projeto Agrícola).

Mas, em razão do enorme número de propriedades rurais existentes em Rondônia, produtoras de grãos, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM não dispõe de quadro de profissionais técnicos em quantidade suficiente para a emissão de milhares de Licenças Ambientais para atender aos Produtores Rurais, em curto período de tempo, cuja elaboração é complexa e morosa.

Com edição da Lei 3.686 (alterada pelas Leis de ns. 3.769/16 e 3.941/16), que passou a exigir o Licenciamento Ambiental para Projetos Agrícolas (produção de grãos: soja, arroz, milho, feijão, sorgo e de outras culturas temporárias), grande parte dos produtores foram cerceados de contratar créditos com Bancos Oficiais e também com Bancos Privados, em razão de não possuírem a mencionada Licença Ambiental, o que acarretou, vem acarretando e acarretará vultosos prejuízos sociais e econômicos para Rondônia, em decorrência da redução da produção agrícola: sem o crédito rural dos Bancos Oficiais e dos Bancos Privados, a área rondoniense cultivada reduziu drasticamente e reduzirá mais ainda, causando sérios danos para a economia Estadual.

Rondônia conta com 1.122 produtores de soja, com área plantada de 252.600 ha e produção de 759.300 toneladas de soja; com 38.600 ha e produção de 102.400 toneladas





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR – DAPP	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO

de milho e 42.600 ha e produção de 145.800 toneladas de arroz (dados referentes ao ano agrícola 2015/2016, extraídos das Portarias ns. 178, 56 e 161, de 20 de julho de 2016 do MAPA/SPA), cujo valor de mercado estimado hoje em muito ultrapassa o montante de R\$ 1 bilhão.

Pelas razões, fundamentos e motivos acima expostos, entendemos que a Lei 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências” necessita ser alterada, para conceder o prazo de 05 (cinco) anos para que os Produtores Rurais obtenham as mencionadas Licenças Ambientais lhes exigidas para Projeto Agrícola (cultivos de soja, arroz, feijão, milho e outras culturas temporárias).

Igual prazo, de 05 (cinco) anos, deve ser concedido também aos Produtores Rurais/Bovinocultores que tenham criação de bovinos confinados – regime de confinamento - com sistema de manejo de dejetos líquidos, para a obtenção da mencionada Licença Ambiental.

Ressalta-se que a atividade de produção de grãos/Projeto Agrícola é de baixo Potencial Poluidor, e os confinamentos de bovinos, de médio Potencial Poluidor, na avaliação da Lei n. 3.686/15.

Entendemos que a Lei 3.686 necessita dispor que as Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM são aplicáveis, inclusive, para as Áreas de Amortecimento de Unidades de Conservação e para as Áreas Superiores a 1.000 (um mil) hectares.

